



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 02/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

JULGAMENTO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO (A): **Amanda Raquel Rodrigues da Silva**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: **099/2023**

CARGO PRETENDIDO: **Professor I - Séries Iniciais**

Trata-se de recurso interposto pela candidata acima identificada, que inconformada com a nota atribuída após a análise curricular, se insurge contra o resultado preliminar dos títulos e experiência profissional.

Primeiramente faz-se necessário afirmar da legitimidade e tempestividade do recurso, vez que fora apresentado por pessoa legítima, no caso, candidata com inscrição deferida, como também dentro do prazo estabelecido no edital, não tendo extrapolado a data de 27 de fevereiro de 2023.

Por meio de formulário manuscrito, apresenta uma série de argumentos, requerendo ao final a majoração de sua nota com vistas a possibilitar sua reclassificação.

É o relatório.

Passando a análise do petítório da requerente, com relação à revisão da pontuação atribuída após a análise curricular, há de se observar que no item 10.3 do edital que rege esta seleção, a tabela de títulos para o cargo de professor quantifica a pontuação a ser atribuída, levando-se em consideração cada documento apresentado.

Ao procedermos com a análise dos documentos apresentados no momento da inscrição, verificamos que:

Nos quesitos **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA DE 08 A 40 HORAS”** a recorrente apresentou apenas um certificado de um

curso com carga horária de 30 horas, fazendo jus a contabilização de 5 pontos.

Já para o quesito **“CURSOS NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 40 HORAS”** a recorrente recebeu a nota máxima, tendo em vista ter apresentado um total de 5 certificados de cursos relacionados a função para qual se inscreveu atingindo a pontuação máxima, qual seja, 30 pontos.

Em relação a **“EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL”** a recorrente apresentou os seguintes documentos:

- **Declaração emitida pela Escola João Gomes dos Reis, na função de Professora do Projeto de liga de março de 2011 a 05/12/2012, contabilizando 645 dias o que equivale há 01 ano, nove meses e sete dias.**
- **Declaração emitida pela Escola Padre José de Anchieta, na função de Professora do EJA durante os anos de 2010 e 2011.**

Deste modo, deve ser atribuído 15 pontos para este quesito consoante nos orienta o regramento positivado por meio do edital.

Por derradeiro, no tocante ao quesito **“EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PARA A QUAL SE INSCREVEU”**, a recorrente apresentou **Declaração emitida pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, na função de Professora no período de 29/03/2011 a 14/02/2019.** Feita a contagem do tempo de serviço, deve-se aqui atribuir a nota máxima que é de 30 pontos para este quesito.

Ante o exposto, e,

Considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer nos termos do item 13 e 14 do edital 002/2023, e suas alterações posteriores;

Considerando ainda, que os argumentos apresentados foram minuciosamente apreciados;

Considerando finalmente, que se procedeu de forma atenciosa, à revisão de todos os títulos apresentados, atribuindo a estes, a nota que lhe é permitida;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Conhecemos o presente recurso, e no mérito, negamos provimento, por não prosperarem todos os argumentos aqui apresentados, restando, portanto, inalterada a sua nota que é de 80 pontos, passando doravante esta nota a ter caráter definitivo.

Quixaba/PE, em 28 de fevereiro de 2023.

Maria Aparecida Morato
Presidente da Comissão do PSS

Ana Maria Pereira de Medeiros
Membro da Comissão do PSS

Jaciane Gomes de Lima
Membro da Comissão do PSS